

Eutanásia Animal e o Direito à Vida: uma Análise Comparativa Internacional Quanto à Leishmaniose Visceral Canina-LVC

Animal Euthanasia and the Right to Life: an International Comparative Analysis About Canine Visceral Leishmaniasis-CVL

Ewerton Bellinati da Silva^a; Giselle Marques^a; Eduardo de Castro Ferreira^b

^aUniversidade Anhanguera Uniderp, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. MS, Brasil.

^bUniversidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande, MS, Brasil;

*E-mail: eduardodecastroferreira@gmail.com

Resumo

Objetiva-se com este artigo, apresentar uma análise comparativa sobre legislações a respeito da eutanásia dos animais domésticos em decorrência de doenças transmissíveis, especialmente a Leishmaniose Visceral Canina-LVC, em cinco países espalhados pelos diferentes continentes, quais sejam: Estados Unidos da América-EUA, Austrália, Espanha, Portugal e Rússia. A seleção se justifica por serem países cujos sistemas jurídicos derivam de formações distintas: civil law, erigido sobre normas escritas e common law, baseado em julgamentos anteriores como precedentes para as decisões judiciais. A metodologia utilizada durante este estudo foi de pesquisa documental no que tange às normativas sobre eutanásia animal em diferentes países. Buscou-se a leitura parametrizada de leis e uma análise comparada no diálogo interdisciplinar entre os aspectos sanitários, legais e de saúde. Como resultado, espera-se evidenciar distinções que possam inspirar as políticas públicas em relação à eutanásia dos animais domésticos decorrentes da LVC. Com base nas proposições legais aqui apresentadas, é possível definir, em prévia, que nenhum dos países apresenta uma legislação destinada ao controle da LVC especificamente, mas, na maioria dos casos, existe um controle legal e normativo objetivo, que obriga o Estado e a sociedade a agir em relação às patologias que atingem os animais domésticos não só levando em conta suas respectivas concepções éticas em morais, mas também a legislação e normas técnicas em vigor.

Palavras-chave: Direito Animal. Morte Canina Indolor. Saúde Animal.

Abstract

The objective of this article is to present a comparative analysis of legislation regarding the euthanasia of domestic animals due to communicable diseases, especially Canine Visceral Leishmaniasis-CVL, in five countries spread across different continents, namely: United States of America- USA, Australia, Spain, Portugal and Russia. The selection is justified because they are countries whose legal systems derive from different formations: civil law, built on written norms, and common law, based on previous judgments as precedents for judicial decisions. The methodology used during this study was documentary research regarding regulations on animal euthanasia in different countries. We sought a parameterized reading of laws and a comparative analysis in the interdisciplinary dialogue between sanitary, legal and health aspects. As a result, it is expected to highlight distinctions that can inspire public policies regarding the euthanasia of domestic animals resulting from CVL. Based on the legal propositions presented here, it is possible to define, in advance, that none of the countries present legislation aimed at controlling LVC specifically, but, in most cases, there is an objective legal and normative control, which obliges the State and the society to act in relation to pathologies that affect domestic animals, not only taking into account their respective ethical and moral conceptions, but also the legislation and technical standards in force.

Keywords: Animal Law. Painless Canine Death. Animal Health

1.Introdução

Sabe-se que os animais desempenham há séculos papel muito importante na sua integração na estrutura familiar, observa-se que as novas modalidades de famílias estão em constante evolução, onde os animais de estimação são, em muitos aspectos, tratados como filhos e, por vezes, membros importantes da família. Mas a realidade nem sempre foi assim, pois nem sempre as pessoas viam os animais com o afeto e carinho que se vê hoje.

A condição de um animal em sofrimento e ou com inviabilidade dos tratamentos, como no caso de muitas doenças, traz uma missão significativa ao veterinário, proprietário e ao Estado à luz do bem-estar do animal, conduzido os níveis de direito a avaliar os procedimentos regularmente

tratados (como a eutanásia) em relação a doenças que, não obrigatoriamente, precisam importar na exterminação do animal. Um destes casos é a Leishmaniose Visceral Canina (LVC) que, em muitos casos, não trata de uma problemática para o cão, mas sim um déficit do poder público em controle de vetores (Shanan, 2011).

Em geral, as legislações atendem a necessidade de eutanásia comprovada quando da existência de condições do animal e do seu bem-estar. Todavia, algumas patologias recorrentes – principalmente em países subtropicais – trazem a legalidade de realizar tal procedimento em caso de risco de infecção humana que, como bem foi observado, é perceptível dentro da LVC.

O objetivo deste artigo é realizar uma análise comparativa

sobre a eutanásia dos animais domésticos em decorrência de doenças transmissíveis, especialmente a Leishmaniose Visceral Canina-LVC, em cinco países espalhados pelos diferentes continentes. Como resultado, pretende-se contribuir para a compreensão do tema de forma a inspirar as políticas públicas relativas à matéria.

Assim, por existir um dever prévio de se realizar um procedimento padrão – que não incorra em riscos – a eutanásia é uma matéria de direito que, quando trabalhada sobre a perspectiva da Leishmaniose, implica em variadas questões sociopolíticas, que vão além do entendimento de bem-estar do cão ou animal eutanasiado. Logo, este artigo pretende ilustrar como é tratado este procedimento – frente à LVC – dentro do direito internacional.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

A metodologia utilizada durante este estudo foi de pesquisa documental no que tange às normativas sobre eutanásia animal em diferentes países. Buscou-se a leitura parametrizada de leis e uma análise comparada no diálogo interdisciplinar entre os aspectos sanitários, legais e de saúde.

Os países cujas normativas serão estudadas, são: Estados Unidos da América-EUA, Austrália, Espanha, Portugal e Rússia. A seleção se justifica por serem países cujos sistemas jurídicos derivam de formações distintas: civil law, erigido sobre normas escritas e common law, baseado em julgamentos anteriores como precedentes para as decisões judiciais, conforme explicam Barsotti e Varano (2024).

A metodologia envolve pesquisa bibliográfica sob o marco teórico dos direitos fundamentais, os quais impõe que a eutanásia, enquanto conceito, deve ser um ato que permita ao animal ter uma morte justa e sem nenhum sentimento de dor (AVMA, 2007).

Inicialmente, são apresentados os atos legais assumidos por estes países, conforme sua projeção tácita, buscando, ao fim, avaliar as diferenças institucionais frente ao ordenamento jurídico brasileiro na temática da eutanásia animal.

2.2 O afeto pelos animais domésticos: seriam eles sujeitos de direitos?

Os animais desempenham um papel muito especial na história da civilização humana. No início, seu limitava-se à exploração em larga escala de suas propriedades, sem qualquer tipo de troca, afeto ou carinho (Silva Filho; Silva, 2019).

Ao longo dos séculos, à medida que as relações entre humanos e animais melhoraram, esta dominância mudou. Por exemplo, no antigo Egito, animais como cães e gatos eram considerados deuses, e qualquer pessoa que ousasse matar esses animais era condenada à morte (Silva Filho; Silva, 2019).

Tal como acontece em outros momentos históricos, outros animais são considerados sagrados por diferentes crenças,

muitas delas religiosas, e são evidentes as mudanças nas relações dos humanos para com os mesmos (Silva Filho; Silva, 2019).

Neste horizonte, procedimentos padrões de direito como realização de eutanásia, extermínio de animais em massa e, inclusive, processos de comercialização destes começaram a sofrer grandes debates dentro do panorama internacional, discutindo sobre a figura de direito destes animais na sociedade humana.

Uma destas discussões – amplamente difundidas no Brasil por ser um país subtropical – é a relação do processo de eutanásia com animais domésticos (cães) infectados com o parasita *Leishmania sp.* Aqui, entra-se num campo de discussão dos limites éticos, legais e de direito que são atrelados à tal conduta (e são conflitados neste artigo). Com isto em mente, na próxima subseção se apresenta uma parametrização inicial da conduta.

A eutanásia é um método comum usado em clínicas de animais de estimação para acabar com a vida de um paciente sem causar dor. O procedimento utiliza drogas anestésicas, que causam perda da consciência e em seguida morte do animal, sem sintomas de dor e/ou desconforto. A palavra eutanásia vem do grego que significa “boa morte” (Alves, 2023).

Essa opção pode ser considerada nas circunstâncias em que o bem-estar do animal encontra-se irreversivelmente comprometido, sendo uma forma de pôr fim à dor e ao sofrimento que não podem ser aliviados por analgésicos, sedativos ou outros tratamentos. Ou quando um animal representa uma ameaça à saúde pública, à fauna nativa ou ao meio ambiente, ou ainda, quando o animal é utilizado em atividades científicas, aprovadas por uma comissão de Ética para o uso de animais (González, *et al* 2021).

A compreensão do Código de Ética como uma ferramenta orientadora para a prática da eutanásia revela-se essencial para regulamentar esse procedimento. A sinergia entre o Código de Ética, as técnicas apropriadas e a análise clínica constituem os meios adequados para prevenir falhas nos protocolos e garantir o bem-estar animal (Holanda, 2021).

De Araújo Junior (2022) explica que no ano 1978, a UNESCO, adotando a perspectiva do biocentrismo, proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, trazendo, em seu preâmbulo que todo animal é um ser dotado de direito. Essa declaração vem possibilitando a consideração aos animais como sujeitos de direitos em alguns países, como Portugal, por exemplo, que em lei recente deixa de considerar o animal como objeto, passando a considerá-lo como ser vivo dotado de sensibilidade, ou senciente.

Na maior parte do mundo, somente a profissão veterinária tem o direito de pôr fim à vida dos animais. Métodos de interrupção da vida de um animal podem ser indicados em casos como doenças incuráveis e sofrimento contínuo. A realização da eutanásia de animais de estimação envolve questões éticas e morais geralmente aceitas na sociedade (Jota;

Da Costa Junior; Guilhem, 2024). Na maior parte do mundo, somente a profissão veterinária tem o direito de pôr fim à vida dos animais. Métodos de interrupção da vida de um animal podem ser indicados em casos como doenças incuráveis e sofrimento contínuo. A realização da eutanásia de animais de estimação envolve questões éticas e morais geralmente aceitas na sociedade (Jota; Da Costa Junior; Guilhem, 2024).

No Brasil, a leishmaniose visceral atinge mais de 3.500 pessoas por ano a partir de 2020, sendo o principal vetor de transmissão os cães (Mato Grosso do Sul, 2020). A estimativa é de uma pessoa para 200 cães infectados. Dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2022 mostram que 90% dos casos de leishmaniose visceral na América Latina vêm do Brasil (Brasil, 2022). Uma das medidas tomadas pelas autoridades públicas brasileiras para conter a propagação da doença é a eutanásia de cães soropositivos.

Na maior parte do mundo, somente a profissão veterinária tem o direito de pôr fim à vida dos animais. Métodos de interrupção da vida de um animal podem ser indicados em casos como doenças incuráveis e sofrimento contínuo. A realização da eutanásia de animais de estimação envolve questões éticas e morais geralmente aceitas na sociedade (Jota; Da Costa Junior; Guilhem, 2024).

No Brasil, a leishmaniose visceral atinge mais de 3.500 pessoas por ano a partir de 2020, sendo o principal vetor de transmissão os cães (Mato Grosso do Sul, 2020). A estimativa é de uma pessoa para 200 cães infectados. Dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2022 mostram que 90% dos casos de leishmaniose visceral na América Latina vêm do Brasil. Uma das medidas tomadas pelas autoridades públicas brasileiras para conter a propagação da doença é a eutanásia de cães soropositivos.

Na maior parte do mundo, somente a profissão veterinária tem o direito de pôr fim à vida dos animais. Métodos de interrupção da vida de um animal podem ser indicados em casos como doenças incuráveis e sofrimento contínuo. A realização da eutanásia de animais de estimação envolve questões éticas e morais geralmente aceitas na sociedade (Jota; Da Costa Junior; Guilhem, 2024).

No Brasil, a leishmaniose visceral atinge mais de 3.500 pessoas por ano a partir de 2020, sendo o principal vetor de transmissão os cães (Mato Grosso do Sul, 2020). A estimativa é de uma pessoa para 200 cães infectados. Dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2022 mostram que 90% dos casos de leishmaniose visceral na América Latina vêm do Brasil. Uma das medidas tomadas pelas autoridades públicas brasileiras para conter a propagação da doença é a eutanásia de cães soropositivos.

No Brasil, a leishmaniose visceral atinge mais de 3.500 pessoas por ano a partir de 2020, sendo o principal vetor de transmissão os cães (Mato Grosso do Sul, 2020). A estimativa é de uma pessoa para 200 cães infectados. Dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2022 mostram que 90% dos casos de leishmaniose visceral na América Latina vêm do

Brasil. Uma das medidas tomadas pelas autoridades públicas brasileiras para conter a propagação da doença é a eutanásia de cães soropositivos.

Em 2021 entrou em vigor no Brasil a Lei nº 14.228, de 20/10/2021, proibindo a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. Ela condiciona a eutanásia à elaboração de laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

O descumprimento da referida lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como “lei dos crimes ambientais”, a qual previu no artigo 29 para a conduta de matar, espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, pena de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Nessa mesma direção, na França, matar um animal sem nenhuma razão é um crime punível pelo código penal. Em seu artigo 521º se expressa que

exercer abuso sexual ou grave, ou para cometer um ato de crueldade para com um animal doméstico, ou domesticado, ou mantido em cativeiro, é punido com prisão de dois anos e multa de 30.000 euros (LegiFrance, 2004).

Neste sentido, entrando na percepção da eutanásia, a legislação francesa prevê uma série de condutas que podem (ou não) levar ao extermínio de animais. Sobretudo, aqui cabe entender que a eutanásia, no país, é legal em circunstâncias específicas, que dependem dos contextos relacionados com a prática (LegiFrance, 2004).

Nos Estados Unidos, uma pesquisa realizada pela American Veterinary Medical Association (AVMA), sobre leis de eutanásia dos 50 estados, revela que vários estados permitem a aplicação de eutanásia para doenças que não podem ser controladas ou somente são controladas a partir da interferência humana (como o caso da eutanásia). Assim, vários países possuem leis sobre a eutanásia de “emergência”, onde qualquer indivíduo pode sacrificar um animal em uma emergência se considerado perigoso, ferido ou doente, cujo tratamento seja inviável ou ineficiente, e que possa ter como resultado alguma agravante para a sociedade em geral; obrigando-se, na maioria dos casos, a necessidade de testemunhas legais (AVMA, 2007).

Este são alguns dos países cujas vertentes frente ao uso da eutanásia como uma medida de controle estatal, forma estudadas no âmbito desta pesquisa.

2.3 Discussão

Tanto os Estados Unidos quanto países europeus toleram a eutanásia de felinos e canídeos. A eutanásia é permitida de acordo com as regulações da associação de zoológicos norte-americanos, mas é reservada, sobretudo, para os animais doentes e velhos.

Com intuito de potencializar o desenvolvimento desta discussão, divide-se a seção em cinco subtemáticas de análise

que compreendem, respectivamente, as análises individuais de cada um dos países selecionados, seguidas por uma parametrização final e avaliação do ordenamento jurídico brasileiro. Com isto em mente, a seguir, os dados relacionados aos Estados Unidos da América.

2.3.1 Estados Unidos da América

Segundo pesquisa da American Veterinary Medical Association (AVMA, 2019) sobre as leis de eutanásia em animais com doenças consideradas negligenciadas na América, em 50 estados, vários destes permitem que não veterinários realizem a eutanásia em animais de companhia. Na maioria dos casos, os técnicos de eutanásia, como muitas vezes são referidos, são obrigados a passar por determinado número de horas de treinamento antes de serem autorizados a realizar a eutanásia em animais (AVMA, 2019).

No entanto, em alguns destes estados, mesmo os funcionários não certificados de abrigos de animais podem realizar o procedimento com o mínimo de treinamento, e estes podem utilizar, inclusive, de termos técnicos e tácitos de que o animal produz alguma problemática para o meio ambiente para, inclusive, poder realizar o procedimento – como é o caso da LVC (LVC) (AVMA, 2019).

Assim afirma o Ala. Code 1975 § 34-29-130, por exemplo: no caso de um animal ferido, doente ou perigoso, um agente oficial da lei, um veterinário, ou um representante da comunidade local de controle animal, pode eutanasiar humanamente o cão, depois da tentativa de localização do proprietário. O animal pode ser sacrificado com um tiro, ou com um medicamento barbitúrico injetado.

Na mesma visão, o AK 7 AAC 27.020, Código do Arkansas (EUA) subscreve, compreendendo a Leishmaniose como uma das possibilidades de doenças transmissíveis ao homem e a sociedade humana, que o departamento de Saúde desse Estado, pode sacrificar um animal, se houver suspeita de contaminação do mesmo com uma doença transmissível aos humanos, sendo necessário conduzi-lo a um epidemiológico para investigação. Dentre as doenças epidemiológicas, podem ser citadas febre amarela, a malária, a cólera, a candidíase, e outras potenciais como dengue e Leishmaniose (EUA, AK7 AAC 27.020) (AVMA, 2007).

Outra interpretação vem do HI HRS § 143-8, que também afirma a possibilidade de se aplicar eutanásia em cães com LVC: todos os cães levados em custódia para o órgão oficial de controle animal, seja por razão da idade, doença ou outras causas, são impossibilitados de se manterem apreendidos pelo perigo de transmissão a outros animais e a seres humanos, podendo assim, serem eutanasiados imediatamente pelo órgão oficial de controle animal (EUA, 1941, HI HRS § 143-148) (AVMA, 2007).

Por fim, o VA Code Ann. § 3.2- 6507 afirma também que, qualquer agente investigador pode legalmente fazer a eutanásia em qualquer animal encontrado abandonado ou aparentando estar doente. Convoca-se, então dois cidadãos respeitados

que darão seus pareceres por escrito certificando que o animal se encontra ferido, incapacitado ou ter doença que pode ser transmitida para a sociedade, indiferente das metodologias (EUA, 1984, VA Code Ann. § 3.2- 6507) (AVMA, 2007).

Neste sentido, sabe-se ainda que abrigos de animais, agências de controle de animais e sociedades humanitárias em vários estados podem obter uma licença para possuir os produtos químicos usados para a eutanásia de animais de companhia, além de clínicas veterinárias. Frequentemente, um estado estabelece procedimentos para o armazenamento de produtos químicos e, em alguns casos, um estado exige que um veterinário licenciado ou um técnico de eutanásia certificado faça parte da equipe para receber uma licença para praticar eutanásia em animais com doenças que podem ser prolongadas à sociedade.

Com percebido, o método de eutanásia é bastante padrão nos 50 estados, com a maioria dos estados autorizando a injeção de pentobarbital sódico ou agente semelhante. No entanto, alguns estados permitem o uso de câmaras de monóxido de carbono, geralmente exigindo que os animais tenham uma certa idade, o que descaracteriza o bem-estar animal, uma das premissas fundamentais do procedimento de eutanásia, segundo AVMA (2019). Outro ponto importante é que nenhum animal pode ser sacrificado sem autorização do proprietário, trazendo perspectiva de posse.

Com isto avaliado, os Estados Unidos da América apresentam pouca legislação específica para a LVC – até mesmo porque, neste território, a doença, ainda, não está em total ascendência, por não ser endêmica, mas apresenta uma clara fundamentação legal que permite a realização de eutanásia nesta quando estipula, necessariamente, que animais que apresentam qualquer tipo de potencial de perigo à sociedade e desenvolvimento humano podem ser exterminados.

2.3.2 Espanha

A Espanha, diferentemente dos Estados Unidos da América, possui lei específica sobre animais, considerando, sobretudo, o seu bem-estar e sua relação afetiva com a sociedade humana. Neste caso, a Lei de n 4/2016 (Madrid, 2016), de 22 de Julho que fala sobre a proteção de animais dentro estado, estipula em seu artigo 7, a proibição de diversas práticas, tais como:

- a. O sacrifício de animais;
- b. Os maus-tratos aos animais;
- c. Abandono de animais;
- d. As mutilações de animais, exceto aquelas exigidas por necessidade médica cirúrgica, por esterilização ou assumindo um benefício futuro para o animal, que em qualquer caso será realizada por um veterinário. Esta exceção não inclui mutilações para o propósito exclusivamente estético;
- e. Dar aos animais uma educação agressiva ou violenta e prepará-los para brigas;
- f. Envolver animais em lutas ou agressões de qualquer tipo, incluindo a organização dessas lutas; ou incitar, permitir

ou não impedir que ataquem uma pessoa ou para outro animal de estimação;

- g. Falta de cuidados essenciais aos animais para o seu bem-estar; alimentá-los de alimentos insuficientes, inadequados ou não autorizados; mantê-los em lugares que não atendem às boas condições higiênicas e sanitárias, que não os protegem das intempéries da época, que tenham dimensões inadequadas ou nas quais, devido às suas características, distância ou qualquer outro motivo, atenção, controle e supervisão adequados não são possíveis de animais pelo menos diariamente;
- h. Fornecer aos animais substâncias que possam lhes causar alterações em sua saúde ou comportamento, exceto nos casos abrangidos pelos regulamentos atuais ou por prescrição veterinária;
- i. Manter os animais permanentemente amarrados ou confinados ou por tempo ou em condições que podem causar sofrimento ou danos ao animal, ou mantê-lo isolado do ser humano ou de outros animais, no caso de animais de espécies gregárias (Madrid, 2016, p.5).

De início, já se percebe que na legislação espanhola os animais têm proteção e direitos fundamentais, dentre os quais, o direito à saúde, alimentação, segurança e lazer. Neste aspecto, a mesma lei ainda afirma uma sequência de fundamentos diretamente aplicados sobre a eutanásia animal:

- 1 O abate de animais de companhia é proibido, exceto por razões de saúde animal, segurança de pessoas ou animais, ou existência de risco à saúde pública ou ambiental. O sacrifício será realizado sempre que possível, e como ditado nesta lei, por veterinário oficial, autorizado ou colaborador, em um rápido e indolor, e usando métodos que envolvem sofrimento mínimo. Os animais não podem ser sacrificados pelo simples fato de sua permanência em centros de recepção, ou em outros centros de manutenção temporária de animais de estimação, independentemente do tempo decorrido desde a sua entrada neles. Também não animais com doenças tratáveis em que o animal pode ser portador uma vida digna, após laudo veterinário;
- 2 Eutanásia de animais será sempre prescrita e realizada por médico veterinário, de maneira rápida e indolor, sempre aplicando sedação, e se utilizando de métodos que envolvam sofrimento mínimo e causando perda imediata de consciência. Em cães e gatos, são aplicadas injeções de barbitúricos solúveis ou qualquer outro medicamento autorizado na eutanásia para essas espécies;
- 3 O Ministério responsável pela proteção e saúde animal pode estabelecer exceções em situações de emergência e/ou perigosas. Se nessas situações não houverem alternativas ao uso de armas de fogo, a aplicação só poderá ser realizada pelas forças ou órgãos de segurança, os quais, se for o caso, se avaliará a situação e os riscos para adotar a solução mais adequada, atuando conforme estabelecido nos regulamentos específicos;
- 4 Os Ministérios competentes em matéria de proteção animal, saúde animal e a saúde pública podem ordenar a eutanásia de animais para evitar seu sofrimento ou por razões de saúde animal, a segurança de pessoas ou animais, a existência de risco para a saúde pública ou o meio ambiente (Madrid, 2016, p.8).

Cabe afirmar que o Ministério Público deste país definiu a LVC como uma doença de situação endêmica desde o ano de 2005. Neste intento, por consequência, a legislação da Espanha é também permissiva para o registro de eutanásia em animais com LVC, todavia, bastante diferente dos EUA, possui uma política construída a partir da legalidade do

ato e não discricionariedade do indivíduo; isto é, a conduta de eutanásia pode ser realizada somente com autorização expressa do Estado, por um profissional competente e com uma investigação científica completa que satisfaça as necessidades ligadas à dignidade animal.

A Espanha é um país com um código definido de proteção animal, principalmente frente aos animais domésticos afetivos – como o próprio nome da lei do país devidamente expressa.

Não permite sacrifício livre pelo simples fato de sua permanência em centros de recepção (bastante encontrado no Brasil), falta de fundamento científico, dor para com os animais e nem mesmo periodicidade dos atos, apenas para controle populacional (Madrid, 2016). Deste modo, embora permita-se uma realização do procedimento em LVC, há regularidade e ditames específicos para que possam ocorrer tais processos.

2.3.3 Rússia

Oito anos depois de ser apresentada à Duma Estatal, a Lei Federal de 27 de dezembro de 2018 N 498-FZ sobre o tratamento de animais, aguardada pelo público, em particular pelos ativistas dos direitos dos animais que participaram ativamente da discussão, foi decretada na Rússia.

De modo geral, a N 498-FZ protege os animais da crueldade e também garante a segurança das pessoas na interação com estes; proíbe os proprietários de matar animais sob qualquer pretexto: após essa lei, para se livrar do animal, este deve transferi-lo para o seu abrigo ou para outro proprietário; proíbe organizar brigas com a participação destes, entre animais e entre animais com pessoas; proíbe promover a crueldade aos animais, bem como manter animais silvestres em apartamentos, casas particulares e jardins; e estipula, sobretudo, o sistema CEVR que, em relação aos animais vadios, sugere que o procedimento a ser tomado é: “captura - esterilização - vacinação - retorno ao habitat anterior”.

Após captura, o animal perdido deve ser imediatamente transferido para o abrigo, e o processo de captura e liberação para o seu antigo *habitat* será registrado em vídeo (Rússia, 2018).

No tocante à eutanásia, a Rússia estabelece ainda que abrigos são proibidos de matar animais sem uma conclusão veterinária sobre uma doença incurável ou uma lesão incompatível com a vida; incluindo nesta percepção animais que possam representar algum perigo direto para a sociedade humana (Rússia, 2018).

O sistema de proteção russo é bastante próximo da visão espanhola, pois, com a Lei n° 498-FZ, entendeu-se os animais – neste caso, fundamentalmente domésticos – um sistema de proteção que leva em conta a dignidade animal.

Diretamente sobre a tratativa da LVC, o Governo Russo reconhece que suas relações com os países do oriente potencializam a situação endêmica da doença, haja vista que

países como Israel, Turcomenistão, Turquia e Uzbequistão são os países da Região mais afetados pela leishmaniose tegumentar, que representam quase 80% de todos os casos, o que aumenta as chances do desenvolvimento no país.

Impetra, assim, a possibilidade legal de realizar procedimento de eutanásia considerando, sobretudo, o grau de potencial de destruição humana que pode ser causado – sempre e somente com a devida autorização do proprietário, com, inclusive, exame completo que autentifique o procedimento realizado.

Sua legislação não é tão protetora como a observada na Espanha, todavia, não é negativa como a dos Estados Unidos da América, como observado abaixo a partir dos resultados que foram obtidos com a pesquisa legal.

2.3.4 Portugal

Portugal apresenta uma legislação bastante proibitiva com relação às possibilidades de realização da eutanásia, embora a prática seja associada no país com procedimentos humanizados e com fundamentos científicos. Isto é, não há nenhuma permissão para abatimento de animais, senão por meio de respaldo técnico que justifique a realização perante a um perigo para o animal propriamente dito; e um perigo para sociedade perante alguma conduta ou estado físico do animal a ser abatido (Portugal, 2016).

A lei portuguesa afirma que um médico pode cooperar com a eutanásia no caso de doenças, persistindo o direito da coletividade humana ao dos animais, isto é, se um animal oferece potencial perigo à saúde humana (como no caso da doença aqui tratada – Leishmaniose) mesmo que este esteja com estado de saúde comum, isto é, assintomático, pode vir a ser abatido em um centro específico para realização de procedimentos humanizados (Portugal, 2016). A lei 27/2016 expressa, em seu artigo 3, que:

O abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelocação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos (Portugal, 2016, p.2827).

Além disto, também entende que o abate e/ou occisão de animais só pode ser realizado em centros de recolha oficial de animais, pelo médico veterinário, depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinem a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar (Portugal, 2016, p. 2), além de observados métodos que garantam as ausências de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

Todavia, há que se compreender que o país restringe a realização do procedimento a um comitê técnico, que deve emitir relatórios e pareceres animais a respeito dos procedimentos – e, principalmente, quais as motivações patológicas que geraram sua realização (Portugal, 2016).

2.3.5 Austrália

A Austrália, um dos principais países desenvolvidos, por apresentar elevado desenvolvimento econômico e social, baseado a partir de critérios como IDH e renda *per capita*, não apresenta uma política jurídica a respeito da eutanásia em animais, embora apresente alguns fundamentos próximos bastante delimitados. Todavia, uma política exata de eutanásia animal – mesmo frente a doenças – não é prevista dentro do seu ordenamento e nem ao mesmo discutida nos trâmites dos estados, haja vista que as propostas atuais são para estender os direitos dos homens aos animais, que são grande parte da população local.

A Constituição da Comunidade da Austrália é semelhante à Constituição dos Estados Unidos no sentido de que delinea poderes específicos para as unidades federativas legislarem em relação a qualquer assunto.

Quando uma lei estadual entra em conflito com uma lei validamente promulgada do Parlamento da *Commonwealth* (doravante referida como ‘*Commonwealth*’), o § 109 da Constituição estabelece que a lei da *Commonwealth* prevalece na medida da inconsistência.

A Constituição australiana (Australia, 2020), não menciona especificamente os animais, exceto os peixes. No entanto, a Comunidade tem sido capaz de decretar e fazer cumprir a legislação válida relativa aos animais com base em uma série de seções da Constituição. Algumas das seções relevantes são exploradas abaixo.

Em primeiro lugar, a seção 51 da Constituição estabelece que o ‘Parlamento deve ter poder para fazer leis para a paz, a ordem e o bom governo da *Commonwealth* com relação as 39 matérias reconhecidas como chefes de poder. Assim, a *Commonwealth* está autorizada a promulgar suas leis, podendo regular alguma outra questão que não seja especificamente atribuída à Comunidade (como bem-estar animal).

Os estados australianos já usaram esta disposição em algumas áreas do direito para obter uma legislação nacional uniforme, como, por exemplo, para estipular o direito à alimentação adequada para cães. No entanto, no contexto do bem-estar animal, uma abordagem mais popular tem sido os estados incorporarem expressa ou implicitamente os padrões do modelo nacional de bem-estar animal em sua própria legislação.

2.3.6 Brasil

No Brasil, a Lei nº 14.228, de 20/10/2021 disciplinou a matéria no âmbito federal. No ano seguinte, o Conselho Federal de Medicina Veterinária emitiu a Nota Técnica Nº 14/2022CGZV/DEIDT/SVS/MS, com o propósito de prestar esclarecimentos a respeito da referida lei.

Esclareceu-se estar proibida a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades

infectocontagiosas incuráveis que colocam em risco a saúde humana e a de outros animais.

Antes mesmo da legislação federal, já estavam em vigor várias leis estaduais a respeito da eutanásia animal, como é o caso da Lei nº 12.916, de 16 de abril de 2008 (São Paulo); da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016 (Minas Gerais) e da Lei nº 8.050, de 17 de julho de 2018 (Rio de Janeiro).

O Conselho Federal de Medicina Veterinária emitiu, ainda, o Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em animais

3 Conclusão

Com base nas proposições legais aqui apresentadas, é possível definir, em prévia, que nenhum dos países apresenta uma legislação destinada ao controle da LVC especificamente, mas, na maioria dos casos, existe um controle legal e normativo objetivo, que obriga o Estado e a sociedade a agir em relação às patologias que atingem os animais domésticos não só levando em conta suas respectivas concepções éticas em morais, mas também a legislação e normas técnicas em vigor.

Neste sentido, os Estados Unidos é o país com menor prevalência de direito positivo frente ao direito à vida de animais domésticos, permitindo, inclusive, que estes sejam extintos por seus próprios donos sem nenhum respaldo prático ou significativo de realização; isto é, a eutanásia é discricionária e não precisa nem mesmo apresentar um motivo significativo para sua realização, ou principalmente, uma comprovação científica, testemunhal ou essencial que realize seu feito. Esta foi a legislação menos protetiva ao direito animal que foi encontrada no âmbito desta pesquisa.

Em contrapartida, a Espanha, com sua a Lei de n 4, de 22 de Julho de 2016 mostrou-se o país com maior proteção ao animal, punindo criminalmente e civilmente condutas relacionadas com a eutanásia não permitida ou concedida pelo Estado.

Entretanto, permite a eutanásia para casos como de LVC, sempre com a devida comprovação científica de que o animal pode, e irá, causar problemas para a população humana. É essencial a humanização do procedimento, a utilização de condutas sem dor e sofrimento (com medicação) e a autorização tácita e documental do proprietário do animal para realização do procedimento, mesmo nos casos de doenças patológicas com potencial de disseminação na sociedade humana, além de não ser permitida a eutanásia para controle de sociedade.

Na Rússia a Lei Federal de 27 de dezembro de 2018 N 498-FZ, é bastante protecionista aos animais, na mesma direção das normativas encontradas na Espanha e na Austrália. Estipula a possibilidade de realização de eutanásia somente em animais que ofereçam perigo para si mesmos, para os homens ou que estejam em condições de saúde desapropriadas. Sua legislação é bastante próxima à de Portugal, que subscreve a possibilidade de eutanásia também para doenças com vetores, sob a representação técnica de um comitê, não permitindo a

ação da sociedade em discricionariedade.

Todos estes regramentos, de modo geral, permitem a realização de eutanásia frente à Leishmaniose Visceral Canina, mas nem sempre apresentam legislação de direta aplicação para esta doença. Aqui cabe, entretanto, uma notação necessária: Espanha, Rússia, Portugal e Austrália apresentam uma política de controle, adequação, auditoria e reconhecimento do animal enquanto sujeito de direito. Nenhum desses países citados têm a magnitude em número de casos tanto em humanos e, principalmente, em caninos, como no Brasil, que figura entre os cinco países no mundo que concentram cerca de 90% dos casos da doença.

Logo, comparando a legislação destes países frente à percepção do direito à vida do animal, é necessário que as políticas públicas relativas ao enfrentamento das doenças dos animais, inclusive a LVC, se pautem nos direitos fundamentais, não permitindo as condutas de matança e eutanásia animal como regra, mas tão somente enquanto exceção, e assim mesmo cercada de medidas não dolorosas que diminuam o sofrimento e colaborem com a dignidade dos animais.

Referências

ALVES, L.F.; GNOATTO, A.P.A. Eutanásia em clínica de pequenos, impacto na visão de médicos veterinários e tutores. *Arq. Bras. Med. Vet.*, v.6, n.2, p.63-79, 2023.

AUSTRALIA. Commonwealth of Australia. The Austrália Constitution (1901). Canberra, 2020. Disponível em: <https://www.aph.gov.au/constitution>. Acesso em: 14 jan. 2024.

AVMA - American Veterinary Medical Association. Guidelines on euthanasia: formerly report of the AVMA panel on euthanasia. Schaumburg: AVMA, 2007.

AVMA - American Veterinary Medical Association. State authorities see disease risk in imported dogs. Schaumburg, 2019. Disponível em: <https://www.avma.org/javma-news/2019-12-01/state-authorities-see-disease-risk-imported-dogs>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BARSOTTI, V. *et al.* La tradizione giuridica occidentale. Testo e materiali per un confronto civil law common law. Giappichelli, 2024. Disponível em: <https://flore.unifi.it/handle/2158/1356131>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Eutanásia. Nota Técnica Nº 14/2022CGZV/DEIDT/SVS/MS. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres. 2022. Disponível em: https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Notatecnica-Ministerio-da-Saude-Lei-14.228_2021.pdf. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em animais. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/guia-brasileiro-de-boas-praticas-para-a-eutanasia-em-animais/comunicacao/publicacoes/2020/08/03/#1>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Situação epidemiológica da Leishmaniose Visceral. Brasília: MS, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.228, de 20 de Outubro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114228.htm. Acesso em: 13 jun.. 2024.

- DE ARAÚJO JÚNIOR, J.C. A extensão de alguns Direitos Fundamentais aos animais não-humanos, 2022. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_0651_0679.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.
- GONZÁLEZ, T.F.F.; VASCONCELOS, T.C.; SANTOS, I.B. Eutanásia: morte humanitária. Rio de Janeiro: UNIGRANRIO, 2021.
- HOLANDA, M. E. S. R. *et al.* A eutanásia animal de acordo com o Código de Ética do Médico Veterinário. *Biofarm*, v.17, n.3, p.644-660, 2021.
- JOTA, J.; DA COSTA JUNIOR, J.D.; GUILHEM, D.B. Eutanásia de animais de estimação à luz da bioética: estudo realizado no hospital veterinário da Universidade de Brasília. *Rev. Bio. Derecho*, n. 61, p. 195-206, 2024.
- LEGIFRANCE. Décret n° 2004-416 du 11 Mai 2004 portant publication de la convention européenne pour la protection des animaux de compagnie, faite à Strasbourg le 13 novembre 1987 et signée par la France le 18 décembre 1996. 2004.. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000247819>. Acesso em: 13 mar. 2024.
- MADRID. Reino da Espanha. Ley n° 4, de 22 de julio de 2016. Protección de los Animales de Compañía de la Comunidad de Madrid. 2016. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2016/BOE-A-2016-11097-consolidado.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.
- MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. *Bol. Epidemiol.*, n.13 ago. 2020.
- PORTUGAL. República Portuguesa. Lei n° 27, de 23 de agosto de 2016. Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. *Diário da República*, Lisboa, 23 de agosto de 2016. 1ª série. n° 161. [online]. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/75170435>. Acesso em: 14 mar. 2024.
- RUSSIA. Federação Russa. Lei Federal n° 498-FZ, de 27 de dezembro de 2018. Sobre o tratamento responsável de animais e emendas a certos atos legislativos da Federação Russa. Disponível em: <https://rg.ru/2018/12/29/fz-498-dok.html>. Acesso em: 16 mar 2024.
- SILVA FILHO, R.L.; SILVA, A.L.M. Direito dos animais: inter-relações entre animais, humanos e não humanos. 2019. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Direitos-dos-Animais-Inter-rela%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o-humanos-ebook/dp/B0882MBS53>